



70

U O PRINCIPE REGENTE Faço saber  
aos que o prezente Alvará com força de  
Lei virem, que havendo-Me constado em  
Consulta do Conselho Ultramarino, que  
o augmento de populaçāo, e de riqueza  
de algumas Villas deste Estado, multipli-  
cando as relações , e implicando os in-  
teresses dos seus habitantes , fazia indispensavel , que  
para a conservação da sua tranquillidade interior , e  
para a mais commoda, e legal decizāo de seus pleitos ,  
e dezavenças , se creassem Juizes Letrados naquellas  
dadas Villas , que pela sua maior reprezentação ,  
e importancia o merecessem ; para que fosse melhor  
administrada a Justiça , e com mais exactidão respeita-  
das , e executadas as Minhas Leis , de cuja observan-  
cia depende a felicidade dos Meus fieis Vassalos : E  
havendo-Me informado Dom Fernando José de Portu-  
gal , sendo Vice-Rei deste Estado , que as Villas de  
Angra dos Reis na Ilha Grande , e a do Parati esta-  
vão nas referidas circunstancias , por haver nellas af-  
faz prosperado a Agricultura , e o Commercio : Hei por  
bem Crear hum Juiz de Fóra do Civel , Crime , e Or-  
faos , para as sobreditas Villas , e seu Termo , com o  
Ordenado , Propinas , e Emolumentos , que vence o  
Juiz de Fóra da Cidade de Mariana ; e residirá na Vil-  
la de Angra dos Reis , chindo á do Parati sempre , que  
for necessário ao bem do Meu Real serviço , e ao do  
Povo.

E este se cumprirá , como nelle se contem . Pe-  
lo que Mando á Meza do Dezembargo do Paço , e  
da Consciencia e Ordens , Presidente do Meu Real Era-  
rio , Regedor da Caza da Supplicação do Brazil , Go-  
vernador da Relação da Bahia , Governadores e Capi-  
tāes Generaes , e mais Governadores do Brazil , e dos  
Meus Dominios Ultramarinos , e a todos os Ministros  
de Justiça , e mais Pessoas , a quem pertencer o conhe-

cimento, e execução deste Alvará, que o cumprão, e guardem, e façao cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle se contém, não obstante quaequer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Ordens em contrario, porque todos, e todas Hei por derogadas, para este effeito sómente, como se delles fizesse expressa, e individual menção, ficando alias sempre em seu vigor: E este valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não hade passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario: Registando-se em todos os lugares, onde se costumão registrar semelhantes Alvarás. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Junho de mil oitocentos e oito.

## PRÍNCIPE

*D. Fernando José de Portugal.*

**A**lvará, porque Vossa Alteza Real Ha por bem Crear hum Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Orfaos para as Villas de Angra dos Reis na Ilha Grande, e Parati, na forma acima declarada.

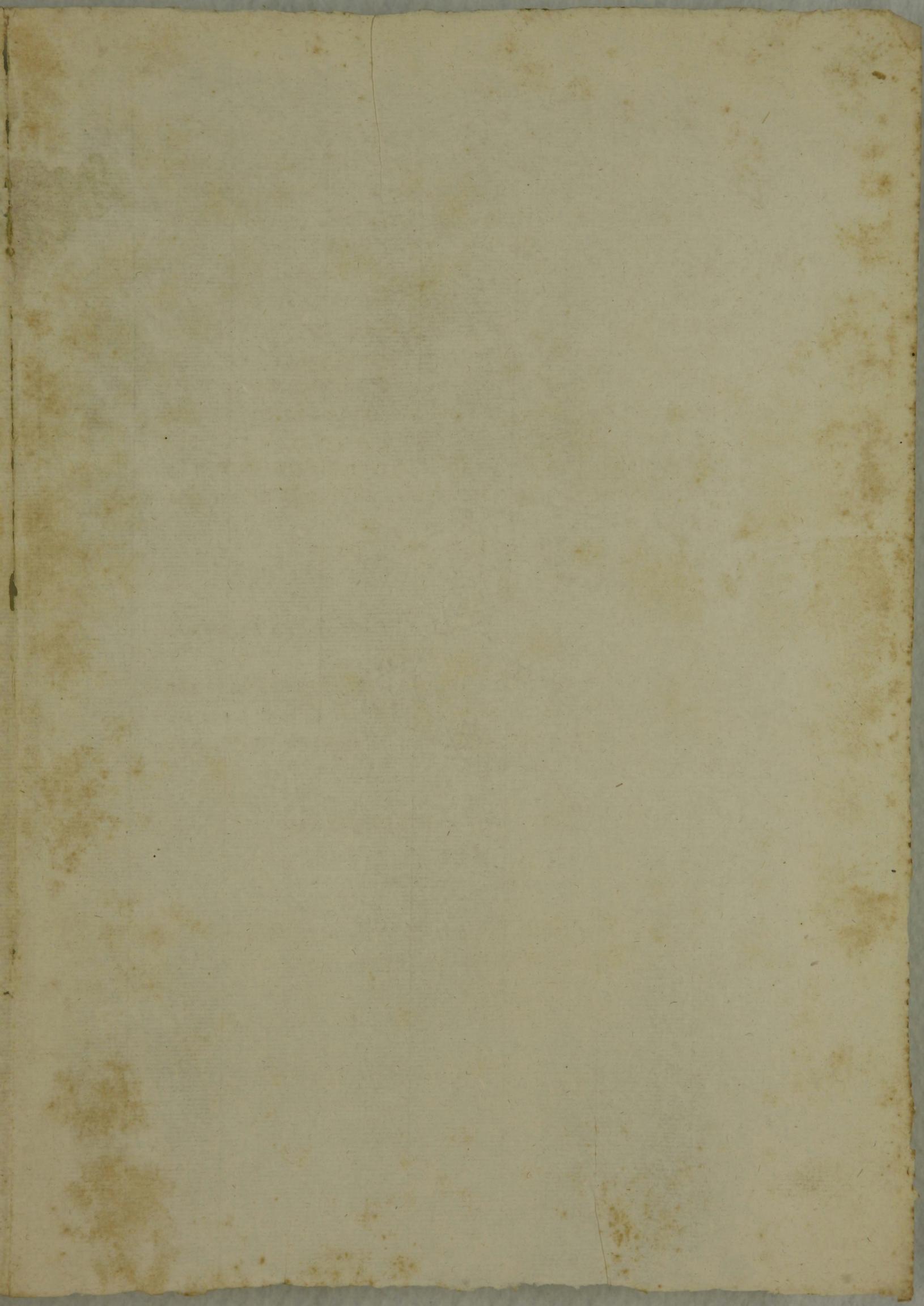
Para Vossa Alteza Real ver.

*João Alvares de Miranda Varejão o fez.*

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil, no liyro primeiro de Leis, Alvarás, e Cartas Regias a folhas vinte e quatro verso. Rio de Janeiro em trinta de Junho de mil oitocentos e oito.

*José Manoel de Azevedo.*

Na Impressão Regia.



o que é o executivo do Alvará, que é cumprido, e  
que deve ser feito cumprir, e quando estiver integramente  
cumprido, elle se considera, inserviente, quanto quer.  
Assim, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Ordens em  
seus respectivos porque, tais, estudas devem por alegadas,  
pela sua natureza humana, como a deles forem ex-  
pressas, e respeitualde, incluir, quando elles sempre  
sejam exigidas. E que salvo com a dispensada po-  
rém, o Conselheiro, queira que para isto não haja par-  
te, e que o seu silêncio seja de duração mais de trés  
meses, seja embargo da Ordenação em conselho. Re-  
querendo-se, em todos os lugares, que se consumam  
tudo o que se determina nesses Alvarás. Dado no Palácio do Rio  
de Janeiro em vinte e sete de Junho de mil oitocentos

## PRÍNCIPE

D. Fernando, Filho de Portugal.

A Almeida Pereira, Pôr o Alvará Real Haver bem Crea-  
do, São da Fazenda Civil, Crimis, e Crimis para os  
Bárbaros, e digníssimos Reis na Ilha Grande, e Marotti,  
que fôrme assim declarado.

Para Nossa Almeida Real ver  
João Alves de Miranda Vargão o faz.

Registado nella Secretaria de Estado dos Negocios  
do Brasil, no dia quinze de Junho, Alvará, e Carta  
Régia, e feito acto e suauo servio. Rio de Ja-  
neiro em trinta e um de Junho de mil oitocentos e oito.

João Alves de Miranda Vargão  
Na Impressão Régia.

Alvará creando um juiz  
de fóra para a vila de  
Angra dos Reis

1808